

^{mo} Sr. D. F. Actriz do qua-
dro extraordinario do
theatro de D. Maria II, Lu-
ra Cruz, pede a sua ad-
missao no quadro ordi-
nario do mesmo thea-
tro. — Esta actriz foi
excluida do quadro or-
dinario de pois do pro-
cesso que lhe foi instaurado
e com fundamento no
artigo 26.º do decreto de
4 de Agosto de 1898 que per-
mite ao governo deantar
a exclusao dos actores "quan-
do se hajam tornados pre-
judiciaes a boa ordem
e disciplina do theatro,
e admoestados ou casti-
gados pelo regente e
pelo commissario não
tenham querido corri-
gir-se."

Do processo repetido con-
ta que ella tinha sido
admoestada pelo entao
regente do theatro de D.
Maria II pelas faltas que
tinha cometido, atenta-
torias da disciplina do
mesmo theatro e que
reprehendida pelo entao
commissario regis ella
persistia, segundo
esse funcionario in-

forma, na intencão de não
 respeitar as ordens e pre-
 rogativas legais do gerente
 nem a disciplina do
 theatro, pelo que o mes-
 mo funcionario propunha
 a sua exclusão. Do officio
 do gerente, em que se
 baseou a informação
 do commissario regio que
 deixo extractada, consta:
 1) que a referida actriz, apy
 de estar inscrita na
 tabella do dia 20 de Se-
 tembro de 1900 comidam
 do todos os artistas a
 fazerem a sua apresen-
 tação no dia 1.º de
 outubro ás 12 horas da
 manhã se não apresen-
 tar, sendo a unica
 a faltar; 2) que no mes-
 mo dia estava na ta-
 bella de serviços marca-
 do ensaio da peça "O Tra-
 cento", que era turgente
 para a recita em forma
 de suas eslagertades no Por-
 to a mesma actriz
 se não apresentou fal-
 tando ainda no dia
 seguinte a outro en-
 saio e assim successi-
 vamente ate 5 de Octu-
 bro; 3) que apesar de não

ciado na tabella haver carta
no escriptorio para a
mesma actiç e la não foi
nem mandou buscar
sendo essas cartas desti-
nadas a annunciar lhe a
respetiva multa. 4) que
foi em 2 de Outubro a re-
clamante se dirigiu ao
insaiador Augusto de Mello
participando que tinha
faltado por incommo-
do de saúde sem faltar en-
tão alguma de medico nem
se dirigiu ao parente co-
mo era de lei por certo
para este lhe não enviar
o medico do theatro a casa
e se verificar mais uma
vez que não era verdadeira
a doença alegada: 5) que a
metria actiç intentou
no Tribunal de Commois
uma acção para reaver
a importância d'uma
multa que lhe fora im-
posta pelo parente e
confirmada pelo Omis-
sario Regio acarreando
desmedito com o seu pro-
ceder com esse passo pa-
ra a sociedade de que
fazia parte. Solte esta
informação lançou
o illustre antecessor de

18

que geria a pasta do
reino em 1900 seu del
pacho de conformidade
com o parecer da Direcção
Geral de Instrucção Publica
no sentido de ser exclu-
da que foi por Portaria
de 10 de Outubro do mes-
mo anno de 1900.

Declamação de fora contada
por que de novo foi admitti-
da no theatro d'onde se
afastou, como artista
extraordinaria pedindo
para ser admitida no
quadro ordinario.

O commissario regio actual
ouvido sobre esta particu-
lar, informa que a aty-
e muito distincta, mas
que esta incursa no art 35
Sunico do decreto de 1 de
Agosto de 1898 que diz
assim: "O associado exclu-
do por castigo não podera
ser readmitido e perde-
ra qualquer direito ja
ganhos e pensão de inacti-
vidade." O Conselho
da Arte Dramatica consi-
dera a pena mal cabida
pela omissoão de formal-
idades que deveriam ser
cumpridas, e n'esses ter-
minos, julga o processo

provida de revisão, por não
ter sido ouvida a interessa
da, faltando, portanto, os bases
indispensáveis para a apli
cação da penalidade em
virtude da qual a autor
ta foi excluída da socie
dade. — Relatado as
sim o processo em passo a
consultar. — Dizia desde
já a U.ª que a readmissão
da actriz no quadro ordinário
não pode fazer-se, emquanto
estiver de pé e não for declara
da nulla a portaria que a
excluiu, vista a diplomação
preemptoria do S.º do art.
35 do decreto de 4 de Agosto de
1898 diploma applicavel ao
tempo em que a condemnacão
foi proferida. Quanto à re
visão do processo, porque opu
na o Conselho da Arte Dra
matica, em vista da falta de
formalidade essencial da
audição da arguida, antes
da condemnacão, se é certo
que o art. 35 do referido di
ploma dá ao governo a fa
culdade de excluir qualquer
actrita que incorra nas
faltas que enumera nos
respetivos numeros, sem
necessar forma alguma
de processo nem nenhu

na outra formalidade de
 do pupillo, n' esse sentido do
 conspicio, não é menos
 certo, que é principio geral
 de direito que ninguém
 possa ser condemnado em
 seu ouido, que, a meu
 vêr, se não deve postergar
 mas antes ser acatado,
 mesmo qu' a lei expressa
 mente o não ordene, p'to
 que sou de parecer que
 se deve revêr o processo man-
 dando se ouvir a actriz sobre
 os factos que lhe são impu-
 tados, e apreciada em de-
 feza se manterá ou revô-
 gará a portaria de exclu-
 são conforme de justiça
 fôr.

Com
 este parecer se conforma
 meu a conferencia
 dos fiscaes superiores
 da Corôa e Fazenda a in-
 cepsão do meu collega
 João Teófilo de Maga-
 lhães pelas razões que
 abaixo transcrevo.

Discordando n' esta ultima
 parte (perias do processo)
 porque a expulsão da
 actriz por um despacho
 ministerial, reduzida a
 portaria é um facto
 consumado, e ao tempo

em que foi profido nas
habia d'ile recueto e a
lei que foi o comede
dos despachos ministeriaes
nas tem equito retro
ativo
Dumprad e J. Navarro

1909 798L42
Junho Fazenda
30
Solu modificação
da assignatura do re-
cebido de Lagoa
Manuel Botelho da
Camara Mello Chaf

A Conferencia dos Fiscaes Su-
periores da Coroa e Fazenda
concorda com o parecer
da reparticao, relativamente
a mudanca d assignatu-
ra do recebido do Concelho
de Lagoa, nas podendo
proem permitir-se
que adopite mais d uma
assignatura
Rob e J. Navarro

1909 818L42
Junho Junta Credito Publico
30
Processo 142979 de
Francisco Augusto
da Silva, represen-
tante da mesen-
te Joaquina de
Jesus Leão

A Conferencia dos Fiscaes
Superiores da Coroa e Fazenda